



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS

Nº 01/2023

RECURSO INTERPOSTO POR
SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE
ENGENHARIA LTDA. - EPP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Declaramos que recebemos às 09H20MIN, RECURSO quanto a habilitação de LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, na licitação realizada através da Tomada de Preços nº 01/2023, interposto pela empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP.	
Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2023.	
Departamento de Compras Licitações e Contratos Lorizete Artuzo	

Assunto: **Recurso - Tomada de Preços nº 01/2023**
De: <simone@shs.com.br>
Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Cc: Livia <livia@shs.com.br>
Data: 02/02/2023 09:20



- Recurso TP Nº 1_23 - Francisco Beltrão.pdf (~3.9 MB)

Bom dia.

Segue Recurso referente a Tomada de Preços nº 01/2023, que ocorreu no dia 30/01/23.

Att

Simone Pavão

SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP
Tel. 016 98106-9607

Seja inteligente, respeite o Meio Ambiente!

Visite nosso site www.shs.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023

SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA

LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, com sede na cidade de São Carlos-SP, à Rua Padre Teixeira, nº 1772 – centro, CEP 13.560-210, telefone (16) 3374-1755, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

pleiteando revisão do Resultado do Julgamento da Licitação, publicado no dia 01 de fevereiro último, conforme ATA da Sessão Pública, Folha de ATA nº10/2023 e Folha de ATA nº11/2023, na qual foi declarada como vencedora, pela Comissão de Licitação, a empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA.

DO MOTIVO DETERMINANTE À REFORMA DA DECISÃO

Nas páginas de 127 a 131 do presente certame, encontra-se documentação referente à Primeira Alteração Contratual da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, datada de 10 de junho de 2022, a qual, mais especificamente na página 128, registrou alteração do capital social da

empresa de R\$ 6.000,00 para R\$ 30.000,00. A cópia das referidas páginas pode ser vista no Anexo I.

Já as páginas 143 e 144 correspondem à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR, registrada em 25 de novembro de 2021, com descrição do capital social da empresa de R\$ 6.000,00. A cópia das referidas páginas pode ser vista no Anexo II.

Verifica-se que a alteração do capital social da empresa, feita em junho de 2022, não foi registrada junto ao CREA-PR, para alteração da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Visto que ao final da Certidão está descrito "*Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos*", a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA **não é válida.**

Com base nos argumentos apresentados, pugna esta Recorrente, se digne essa respeitável Comissão de Licitação determinar a **desclassificação da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, por não atender ao item 11.3.3.6 do Edital, ao apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica inválida.**

Nestes termos.

P. Deferimento.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2023.

LIVIA CRISTINA HOLMO Assinado de forma digital por LIVIA CRISTINA HOLMO
VILLELA:13871131865 VILLELA:13871131865
Dados: 2023.02.02 07:34:17 -03'00'
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP
Eng.^a Lívia Cristina Holmo Villela
Diretora Executiva
RG nº 9.545.919-4 SSP/SP
CREA/SP: 060171590

ANEXO I - Páginas de 127 a 131 do certame - Primeira Alteração Contratual da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE-41296158
CNPJ-42379811/0001-54
LONDERO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alteração em a escritura de forma integral depende de autorização da maioria.

Cláusula Segunda - DAS QUOTAS: Fica alterado o valor nominal de quotas de cada sócio o sócio Everton Regensburger Pereira que possui 5.000 quotas no valor de R\$ 3.000,00, aumenta em 12.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 15.000,00, e o sócio Dari Paulo Londero que possui 5.000 quotas no valor de R\$ 3.000,00, aumenta em 12.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 15.000,00, mantendo assim o total de R\$ 30.000,00 do capital social, mantendo a integralidade em moeda corrente de país. Ficando distribuídas da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qt. Quotas	Valor em R\$	%
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA	15.000	15.000,00	50,00
DARI PAULO LONDERO	15.000	15.000,00	50,00

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidam com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações em anexo, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
NIRE-41296158
CNPJ-42379811/0001-54

LONDERO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA

EVERTON REGENSBURGER PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural da cidade de São Branco - PR, nascido em 06/11/1989, portador da carteira de identidade RG nº 8451824-2 SESP-PR em 05/00/2016 e CPF nº 067.541.319-26, residente e domiciliado na Rua Amorim, nº 678, Bairro Santa Felicidade, Curitiba - PR, CEP 85.803-130;

DARI PAULO LONDERO, brasileiro, casado, com comércio parcial de licenças, engenheiro civil, natural da cidade de Guaia - RS, nascido em 01/01/1964, portador da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 4 *[Handwritten signature]*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 4120942509

CNPJ: 42.377.022/0001-54

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

Sede de identidade RG nº 6.924.143 - SESP-PR em 15/05/2015 e CPF nº 280.615.620-49, residente e domiciliada na Rua Pólo Potencial, nº 358, Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.805-270.

Sede da empresa sob o nome empresarial LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA e usa a expressão LP Engenharia como nome fantasia, com sede à Rua BENTO GONÇALVES, nº 678, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, CEP 85.803-868, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120942509 em 18/06/2021 e no CNPJ/ME sob o número 42.377.022/0001-54;

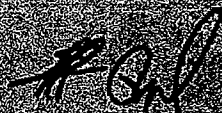
Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - A sociedade adotar como nome empresarial: LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA e usar a expressão LP Engenharia como nome fantasia.

Cláusula Segunda - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua BENTO GONÇALVES, nº 678, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, CEP 85.803-868.

Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Serviços de engenharia; Serviços de fiscalização de obras; Construção de edifícios; Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais, etc.; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplanagem; Instalação elétrica; Manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Tratamento de trincas e fissuras em paredes; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de saneamento; Serviços de concretagem; Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a criação de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Quarta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (Art.53 III, F, Decreto nº 1.000/96) - A Sociedade iniciará suas atividades em



5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41996150

CNPJ: 41.179.812/0001-54

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

(506202) prazo para duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL (ART. 988, III, CC) - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quil. Quotas	Valor em R\$	%
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA	15.000	15.000,00	50,00
DARI PAULO LONDERO	15.000	15.000,00	50,00

Cláusula Sexta - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.044, CC) - A administração da sociedade será exercida pelo sócio EVERTON REGENSBURGER PEREIRA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sétima - DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.045, CC) - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

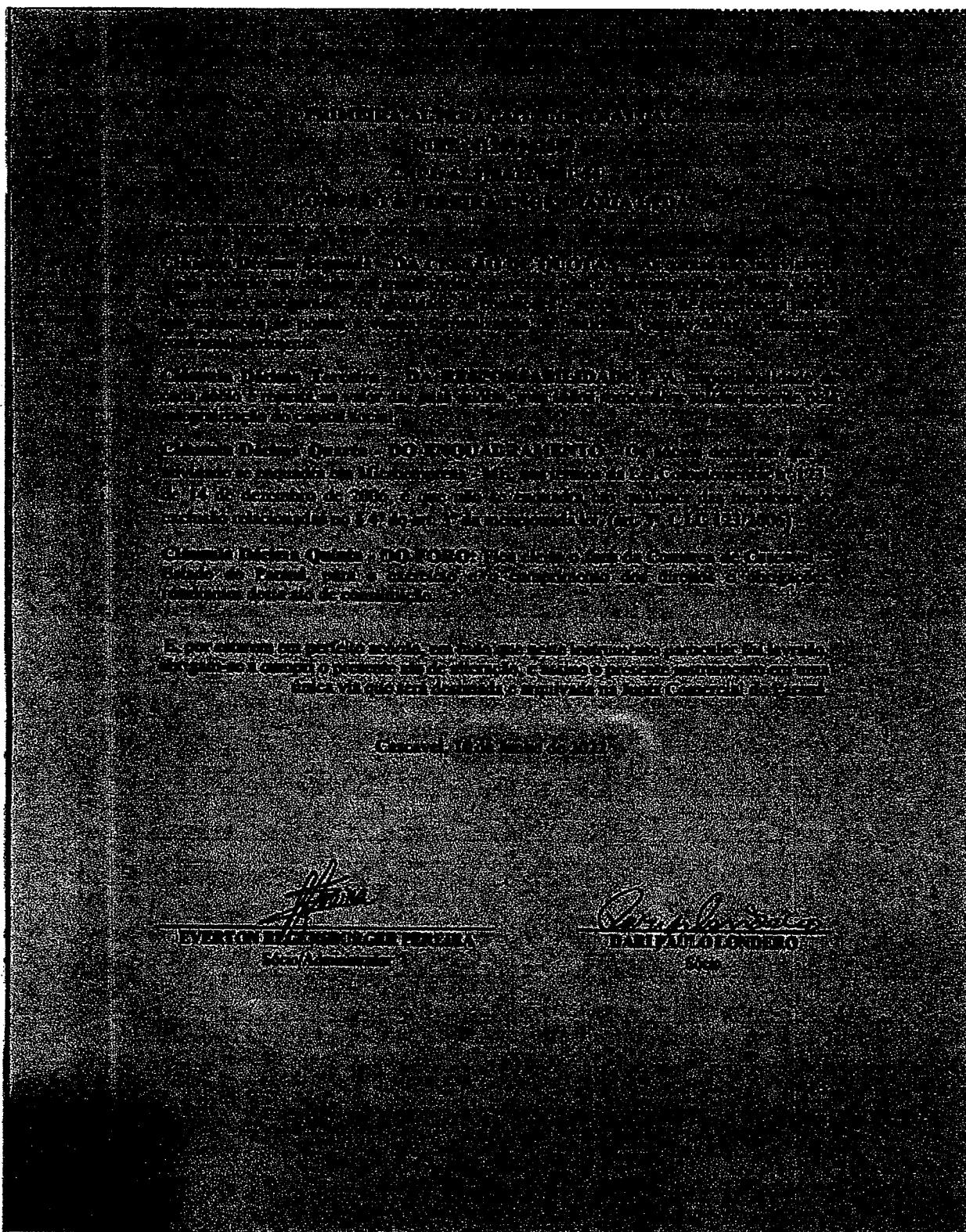
Cláusula Oitava - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC e ART. 37, II DA LEI Nº 8.334 DE 1994) - O administrador declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Nona - DO PRÓ LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Décima - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Primeira - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração de Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos

6



[Signature]

EVERETT R. [Illegible]
[Illegible]

[Signature]

[Illegible]
[Illegible]

[Handwritten marks]
B
[Handwritten mark]
7

ANEXO II - Páginas 143 e 144 do certame - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 9027/2023

Validade: 22/07/2023

Razão Social: LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 42379022000154

Num. Registro: 76942

Registrada desde: 25/11/2021

Capital Social: R\$ 6.000,00

Endereço: RUA AURORA, 727 SANTA FELICIDADE

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85803130

Objetivo Social:

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO ; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 42379022000154

1 - Nome Civil: DARI PAULO LONDERO

Carteira: PR-88080/D Data de Expedição: 24/11/2006

Desde: 31/01/2022 Carga Horária: 6:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - ESTRADA E TOPOGRAFIA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 23º do CONFEA

Observações: Ao profissional em questão foi apostilado em 01/08/2007 o curso superior de "Tecnologia da Construção Civil - Estradas e Topografia".

Anotações:

1. O portador da presente possui o curso de Tecnólogo da Construção Civil - Estradas e

19

Topografia ministrado pela Faculdades Integradas de Santo Ângelo - FISA em 13/12/1985.

2 - Nome Civil: EVERTON REGENSBURGER PEREIRA

Carteira: PR-155595/D Data de Expedição: 11/08/2016

Desde: 25/11/2021 Carga Horária: 44:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 24954/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/01/2023 15:42:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

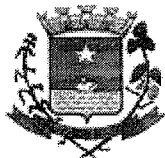
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DA

Albino

B

20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º : 34149/2022
RECORRENTE : SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa licitante SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP contra o resultado do julgamento de habilitação ocorrido na sessão pública realizada em 30 de janeiro de 2023, referente à Tomada de Preços n.º 01/2023, que tem por objeto a *Contratação de empresa para elaboração de projetos básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão.*

Alega que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR apresentada pela empresa classificada em primeira colocação, LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA, é inválida devido a alteração de capital social da empresa em posteriori.

Anexou cópia do Contrato Social e da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR da empresa em questão.

É o relatório.

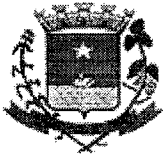
2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93¹, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima interessada, a empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão de julgamento foi realizada em 30/01/2023 (segunda-feira), sendo divulgado a resultado em 01/02/2023 (quarta-feira), assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 02/02/2023 (quinta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 02/02/2023 (vide protocolo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

316

Salienta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela ADMISSIBILIDADE do recurso interposto pela licitante SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, e, conforme Item 15.13 do Edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões ao recurso.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2023.

DANIELA RAITZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

² “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”

Assunto: **Tomada de preços nº 01/2023 - Francisco Beltrão - PR**

De <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para: <lpengenharia21@gmail.com>

Data 03/02/2023 10:26



-
- RECURSO INTERPOSTO POR SHS CONSULTORIA - PÁGINA 299 ATÉ 313.pdf (~2.8 MB)
 - HABILITAÇÃO - PARTE 1 - LONDERO & PEREIRA - PÁGINA 124 ATÉ 147.pdf (~5.5 MB)

Bom dia Senhores,

Segue cópia do recurso interposto pela empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - EPP, interposto quando a habilitação de Vossa empresa, para que, querendo, sejam encaminhadas as contra razões no prazo de 5 dias úteis.

Agradecemos a atenção.

Lorizete - Licitações

Assunto: **Tomada de preços nº 01/2023 - Francisco Beltrão - PR**

De <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
<simone@shs.com.br>, <vinicius@sandesk.com.br>,
Para: <prodemimg@gmail.com>,
<fernando.milano@milanoengenharia.net>,
<engenharia@bexengenharia.com.br>

Data 03/02/2023 10:23



-
- RECURSO INTERPOSTO POR SHS CONSULTORIA - PÁGINA 299 ATÉ 313.pdf (~2.8 MB)
 - HABILITAÇÃO - PARTE 1 - LONDERO & PEREIRA - PÁGINA 124 ATÉ 147.pdf (~5.5 MB)

Bom dia Senhores,

Estamos encaminhando, para conhecimento, cópia de recurso interposto pela empresa SHS quanto a habilitação da empresa LONDERO&PEREIRA ENGENHARIA LTDA,

referente a licitação supramencionada.

Lorizete - Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO RESULTADO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares, para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão.

A Comissão de Licitação designada através da Portaria Municipal nº 223/2022 de 12/05/2022 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado do julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, do tipo menor preço por item:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$	RESULTADO
1ª colocada	LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 42.379.022/0001-54 <i>lperengharia21@gmail.com</i> <i>(45) 99965-6747</i> <i>(45) 99907-3626</i>	201.500,00	HABILITADA
2ª colocada	SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – EPP CNPJ Nº 68.320.217/0001-12 <i>simone@shs.com.br</i> <i>contato@shs.com.br</i> <i>(16) 99781-8560</i>	210.000,00	HABILITADA
3ª colocada	SANDESK SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 38.286.295/0001-87 <i>vimicius@sandesk.com.br</i> <i>(45) 99904-0005</i>	227.000,00	HABILITADA
	PRODEMIG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. <i>prodemigmg@gmail.com</i> <i>(31) 98803-7309</i>		

	SANENG ENGENHARIA DE SANEAMENTO EIRELI <i>fernando.milano@milanoengenharia.net</i> <i>(45) 3222-5373</i>		<i>engenharia net.</i>
	BEX ENGENHARIA LTDA. <i>engenharia@bexengenharia.com.br</i> <i>(45) 4141-0017</i>		<i>-com.br</i>

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2023.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão

RAFAEL DAL ZOTTO
Membro da Comissão

CLAUDIO KOZAN
Membro da Comissão